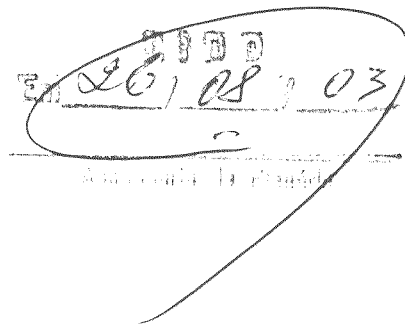


Câmara Legislativa
do Distrito Federal



PL 692/2003

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAF e CCJ*.

Em *26/08/03*

PA
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Estabelece critérios para a delimitação das poligonais das áreas de atuação das Regiões Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º A delimitação das poligonais das áreas de atuação das Administrações Regionais obedecerá, além de outros que a legislação vigente determine, aos critérios estabelecidos nesta Lei.

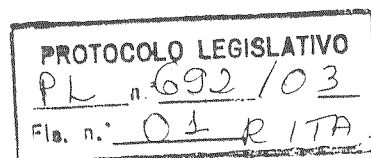
Art. 2º A delimitação das poligonais de que trata esta Lei deverá ser precedida de, no mínimo, duas audiências públicas, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias, assegurada ampla participação da população das Regiões Administrativas cujos limites territoriais se pretenda alterar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo a todos os casos pendentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

10

JUSTIFICAÇÃO



Os projetos de lei que tratam da criação de Regiões Administrativas no Distrito Federal não têm vindo acompanhados das correspondentes poligonais, delimitadoras das áreas de atuação, o que tem gerado inúmeras divergências e controvérsias junto à população interessada.

Reporto-me, inclusive, à questão da nova Região Administrativa de Águas Claras, desmembrada da R.A de Taguatinga, onde a falta de oitiva prévia dos moradores locais para a definição das áreas limítrofes entre as duas cidades está causando descontentamento e suscitando dúvidas sobre a lisura do processo de estabelecimento dos liames territoriais.

A imprensa tem noticiado freqüentemente a questão referente à população de Águas Claras, caso mais recente da falha que se pretende corrigir com este Projeto de Lei, que está sendo alijada do processo de estabelecimento dos limites de sua própria Região Administrativa, conduzido sem a participação popular, indispensável à democratização dessa delimitação, que atingirá especialmente os seus interesses, seja no aspecto urbanístico, ambiental, econômico e social.

Por ser Projeto que garante a participação popular e assegura a lisura da condução do processo de definição das áreas inerentes às Regiões Administrativas no Distrito Federal, rogo aos nobres pares a aprovação do

Sala das sessões, em 21 de agosto de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

